|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 487641/2017 |
| DENUNCIANTE | DE OFÍCIO |
| DENUNCIADO | U. J. B. |
| INTERESSADO | Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SC |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1339/2021

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 487641/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido extraordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 27 de agosto de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1268/2021;

Considerando a existência de pedido de sigilo, apresentada pela parte denunciada;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 487641/2017 e a Deliberação CED-CAU/RS nº 042/2021 que homologou o relatório e voto fundamentado, no sentido de julgar improcedente a denúncia.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado, para o fim de julgar improcedente a denúncia efetuada contra a parte denunciada, tendo em vista que não restaram comprovadas as infrações ao art. 18, inciso VI, da Lei nº 12.378/2010 e à regra nº 3.2.16, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;
2. Dispensar o prazo de recurso, considerando que a decisão beneficia o denunciado e que o processo é de ofício;
3. Encaminhar à Assessoria Jurídica para certificar o trânsito em julgado e, posteriormente, encaminhar o processo ao CAU/SC para arquivamento, conforme o § 3°, do art. 16, da Res. 143/2017;
4. A parte denunciada, presente na sessão de julgamento, fica ciente dos encaminhamentos e aguarda retorno da decisão.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 20 (vinte) votos favoráveis, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Débora Francele Rodrigues da Silva, Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot, Menezes Jardim, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fábio André Zatti, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli e 01 (uma) ausência, da conselheira Ingrid Louise de Souza Dahm.

Porto Alegre – RS, 27 de agosto de 2021.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**123ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1339/2021 - Protocolo nº 487641/2017 |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Ana Paula Schirmer dos Santos
 | Favorável |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | Favorável |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva
 | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos
 | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | Favorável |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | Favorável |
| 1. Fábio André Zatti
 | Favorável |
| 1. Fabio Muller
 | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Ausente |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | Favorável |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 123** |
| **Data: 27/08/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1339/2021** – Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (20) ausências (01) Total (21)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |